

Processo TC 01366/05

Defensoria Pública do Estado da Paraíba. Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Verificação de cumprimento da Resolução RC1 TC 00135/2016. Resolução cumprida. *Concessão de registro*.

ACÓRDÃO AC1 TC 02744/2018

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida à servidora Maria do Livramento Oliveira, ex-ocupante do cargo de Defensor Público de 2ª Entrância, matrícula n° 79.436-8, baixado por ato do Defensor Público Geral, em 07 de novembro de 2003, tendo por fundamentação o art. 8°, I, II e III, "a" e "b", da EC 20/98.

A 1ª Câmara deste Tribunal, em 18/08/2016, através da Resolução RC1 TC 00135/2016, assim decidiu:

Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, ao Sr. Vanildo Oliveira Brito, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, para que envie cópia da publicação do ato de fls. 29.

A Defensoria Pública veio aos autos apresentando a cópia da publicação do ato concessório do benefício, às fls. 72/73.

A PBprev veio aos autos através do Doc. N° 67326/18, com a Portaria – A – $n.^{\circ}$ 1397 (fl. 95) convalidando a Portaria $n.^{\circ}$ 743/2003 da Defensoria Pública do Estado, tendo sido publicada em 29 de agosto de 2018 (fl. 94).

Em relatório de fls. 102 a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, sugerindo o registro do ato.

Os autos não tramitaram junto ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foi dispensado a notificação de praxe para a sessão.



Processo TC 01366/05

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Assim, considerando que foi cumprida a determinação deste Tribunal, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual¹:

- 1) Declare o cumprimento da Resolução RC1 TC 00135/2016;
- 2) Conceda registro ao ato de fls. 95.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que conta dos autos do processo TC nº 01366/05 que trata de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida à servidora Maria do Livramento Oliveira, ex-ocupante do cargo de Defensor Público de 2ª Entrância, matrícula nº 79.436-8, baixado por ato do Defensor Público Geral, em 07 de novembro de 2003, tendo por fundamentação o art. 8°, I, II e III, "a" e "b", da EC 20/98,

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- 1) Declarar o cumprimento da Resolução RC1 TC 00135/2016;
- 2) Conceder registro ao ato de fls. 95.

Publique-se e cumpra-se Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

¹ Constituição Estadual. Art. 71:

Assinado 14 de Dezembro de 2018 às 12:11



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Dezembro de 2018 às 18:33



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO